

ACORDO COLETIVO DEMAE E STIUEG 2023/2024

01 - DATA BASE

A data base será mantida em 1º de fevereiro.

02 - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas anteriores.

03 - REPOSIÇÃO SALARIAL

O DEMAE concederá à categoria reajuste de 5,77 % (cinco vírgula setenta e sete por cento), a título de reposição salarial, a partir de primeiro de fevereiro de 2023, conforme o índice IPCA, por conta das perdas salariais no período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

Parágrafo primeiro: Conforme determinado pela Lei nº 199/2023, tal reajuste será realizado da seguinte maneira:

1. 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento), correspondente a 1/3 (um terço) do percentual da revisão, no pagamento do mês de março de 2023;
2. 3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento), correspondente a 2/3 (dois terços) do percentual da revisão, no pagamento de abril de 2023;
3. 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), ou seja, integralmente, a partir de maio de 2023;

Parágrafo segundo: O retroativo do mês de fevereiro e a diferença dos meses de março e abril serão pagas em 06 (seis) parcelas de igual valor nos pagamentos alusivos aos meses de junho a novembro de 2023.

Parágrafo terceiro: Para o ano de 2024, na data base da categoria, o DEMAE trabalhará para o envio, e posterior aprovação, de projeto de lei que aplique como reposição econômica o IPCA acumulado de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, nas cláusulas econômicas e sociais, conforme previsto no Estatuto dos Servidores.

04 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O DEMAE se compromete a melhorar as condições de trabalho, tanto no ambiente físico do DEMAE, quanto na manutenção regular, dos veículos, máquinas e equipamentos da empresa.

Parágrafo Único - O DEMAE realizará leilão dos veículos obsoletos e velhos com o compromisso de substituí-los por veículos novos, assim que houver recursos oriundos de verbas parlamentares, de seu próprio caixa ou de outras fontes.

05 - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

O DEMAÉ buscará soluções para que seja possível, assim que houver condições, implementar para todos trabalhadores o vale alimentação, com valores e condições estabelecidos na Lei que criar este benefício.

06 - SOBREAVISO

O DEMAÉ em caso de criação do instituto de sobreaviso, pela legislação municipal, para a convocação dos trabalhadores, cumprirá o que for determinado pela lei que criar este instituto.

07 - PLANO DE SAÚDE

O DEMAÉ buscará soluções para que seja possível, assim que houver condições, custear para todos trabalhadores um Plano de Saúde, sem coparticipação dos servidores, após aprovação de legislação autorizativa.

08 - PLANO ODONTOLÓGICO

O DEMAÉ buscará soluções para que seja possível, assim que houver condições, implementar para todos trabalhadores um plano de saúde odontológico.

09 – GRATIFICAÇÕES

O DEMAÉ aguardará o que for decidido nos processos judiciais relacionados à gratificação de atividade especial.

Parágrafo Primeiro - O DEMAÉ, desde 1º de janeiro de 2021, não aplica mais a Lei Complementar nº 173 que suspendeu as gratificações no período da pandemia.

Parágrafo Segundo - O DEMAÉ se compromete a aplicar a equiparação salarial entre os vencimentos dos motoristas de veículos leves do DEMAÉ com os motoristas de veículos leves da Câmara de Vereadores, assim que tais vencimentos foram equiparados pela lei.

Parágrafo Terceiro - O DEMAÉ cumprirá a lei em relação aos cargos de chefia e gratificação, a serem exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, considerando em especial o vínculo de confiança necessária, tendo em vista tratar-se de funções de livre nomeação e livre exoneração da autoridade nomeante.

10 – COMISSIONADOS

O DEMAÉ cumprirá a lei em relação a ocupação dos cargos comissionados.

11 - ÁREA DE DESCANSO

O DEMA E se compromete a melhorar área de convivência, com armários dignos e com porta cadeado pra cada servidor, melhorar os sanitários e banheiros do pátio. Conforme determina a NR 24.

12 – TREINAMENTO

O DEMA E investirá em treinamento e reciclagem de pessoal com regularidade.

Parágrafo Único - Parcerias com instituições de educação para aplicação de cursos profissionalizantes para os servidores do DEMA E.

13 - AUXILIO CRECHE / AUXILIO ESCOLA

O DEMA E buscará soluções para que seja possível, assim que houver condições, conceder o auxílio creche/ escola aos filhos de seus servidores, com valores e condições estabelecidos na Lei que criar este benefício.

14 - AUXILIO EXCEPCIONAL

O DEMA E, após análise da documentação trazida pelo servidor, concederá a redução da carga horária de 8h para 6h sem qualquer perda salarial, aos trabalhadores e trabalhadoras que tem cônjuge, filhos (as) ou pais que necessitam de cuidados e acompanhamento permanente conforme prescrição ou comprovação médica.

Parágrafo Único: O DEMA E buscará soluções para que seja possível, assim que houver condições, conceder o auxílio ao filho excepcional, com valores e condições estabelecidos na Lei que criar este benefício.

15 - AUXILIO TRANSPORTE

O DEMA E buscará soluções para que seja possível, assim que houver condições, conceder o auxílio transporte, com valores e condições estabelecidos na Lei que criar este benefício.

16 - CONQUISTAS

Poderá o STIUEG pleitear em juízo, aos trabalhadores sindicalizados, todos os benefícios e conquistas que entender pertinentes, incluindo os oriundos do presente acordo.

17 - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo ensejará o direito de exigir o seu cumprimento judicialmente, podendo pleitear ao juízo competente o arbitramento e a aplicação de multa.

18 – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O DEMA E procederá a equiparação salarial dos vencimentos dos auxiliares operacionais, com os vencimentos dos auxiliares administrativos, assim que tal equiparação salarial for realizada pela lei.

19 – VIGÊNCIA

Este acordo coletivo terá vigência entre 01/01/2023 à 31/12/2024.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023

RAFAEL MARRA E SILVA
Diretor Presidente do DEMA E
Decreto nº 435/2021

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
1º Diretor Administrativo - STIUEG